



CONTRATO Nº23

CONTRATO Nº 23/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS MACACU/RJ E A EMPRESA K2 TELECOM E MULTIMIDIA

.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS MACACU/RJ**, inscrito no CNPJ sob o 22.347.742/0001-20, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 229 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ, representado neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação o Sr. Osório Luís Figueiredo de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 039.809.55-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 501.063.417-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **K2 TELECOM E MULTIMIDIA**, CNPJ nº 07.426.946/0001-63, sediada na ROD RJ 116 KM 38, através do seu representante legal Anderson Nogueira Heringer, portador do RG nº 125843805 IFP e inscrito no CPF sob o nº 090.899.147-90, na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2024 e Processo Administrativo nº 163/2024, com base na Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de um Link Dedicado com serviço de Internet abrangente e confiável para diversos pontos dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação conforme termo de referência. Será necessário garantir o acesso à rede mundial de computadores, viabilizando o uso de recursos digitais, comunicação eficaz e facilitando a gestão administrativa e pedagógica.



1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Link dedicado para fornecimento de Internet, velocidade mínima de 300Mbps a ser distribuída para os diversos pontos dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo roteadores, e todo material necessário para a correta prestação do serviço, sem limite de tráfego e sem restrições de dados trafegados.	UN	1

1.2 – As unidades que serão atendidas inicialmente pelo serviço são:

1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Gov. Roberto Silveira, 299, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
2.	DEPÓSITO DE MERENDA	Rua Oswaldo aranha, 275, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ- Cep: 28680-000
3.	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	Rua Oswaldo Marques, 70 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28.680-000
4.	CREEM	Rua Luiza Reis, s/nº Ganguri de Cima – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
5.	GARAGEM DOS ÔNIBUS	RJ116 s/nº - Cond. Village Ipanema Green – Lote 004, Bairro Betel – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
6.	E.M. VECCHI	Estrada Rio-Friburgo, Km 26 – Vecchi Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
7.	E.E.M. QUIZANGA	Estrada Quizanga – Subaio – Cach de Macacu/RJ – CEP:28680-000
8.	E.E.M. COLÔNIA AGRÍCOLA KNUST	Estr. Rio-Friburgo, Km 16Faz. Serra Queimada 3º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
9.	E.E.M. BOM JARDIM	Estrada do Faraó - Bom Jardim – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000



10.	E.E.M. PROF. CARLOS BRANDÃO	Faraó de Baixo – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
11.	E.E.M. BERTHOLDO DUARTE FILHO	Rua Raiz da Serra – Japuíba – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680- 000

1.3 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

2.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

2.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

2.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência; Transmitir, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas as instruções e reclamações, salvo em caso de urgência, quando poderá fazê-lo ao empregado da CONTRATADA, por telefone ou ainda por outro meio, fazendo a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível;

2.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências, para executarem os serviços;

2.5. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do serviço, bem como realizar as anotações e registros em casos de falhas ou defeitos observados, visando a regularização;

2.6. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Contratada não cumpra quaisquer das exigências deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento/suporte para quando houver dúvidas ou problemas com a internet da inspetoria que ficou responsável.

3.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições deste Termo, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.



3.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.5 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.6 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica verificada o decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

3.7 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

3.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

3.10 De acordo com a Resolução nº 614/2013 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), art. 46, em caso de queda de internet, a prestadora deverá descontar da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1A empresa deverá ter disponibilidade de suporte técnico 24 horas, todos os dias inclusive fins de semana e feriados, com troca de equipamentos em caso de defeito, assegurando a rápida resolução de problemas e manutenção da continuidade do serviço. A empresa contratada deve possuir uma filial preferencialmente na cidade de Cachoeiras de Macacu ou em um raio de até 50 quilômetros das instalações, garantindo assim a agilidade no atendimento das demandas.

4.2 O contrato terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser realizada por igual período, desde que seja vantajosa e haja acordo entre as partes envolvidas, de acordo com as disposições legais aplicáveis e mediante análise de sua conveniência e oportunidade



.CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.1.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato as servidoras abaixo, fazendo cumprir as obrigações e especificações do serviço, resultantes da presente contratação.

- Patrícia de Oliveira Muniz, matrícula 4649, CPF 036.785.357-47
- Elaine de Oliveira Muniz, matrícula 4704, CPF: 041.080.327-80

5.1.2. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

5.1.3. A fiscalização de que trata este item será executada em conformidade com o artigo 117 da lei 14.133 de 2021. Porém não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.

5.1.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições de execução da prestação do serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;

- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;

- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-



se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação do fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) cumprir as exigências de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais do fornecimento do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

h) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, sendo vedada sua prorrogação nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas e protocoladas no protocolo da Secretaria Municipal de educação de Cachoeiras de Macacu/RJ, situado na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 229 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ.

9.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

9.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei

Complementar nº123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.



9.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor total contratado será de R\$ 66.045,00 (sessenta e seis mil quarenta e cinco mil).

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária nº **50.007.12.365.0010.1.016.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1001** e **50.007.12.361.0010.1.016.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1001**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência:

a) o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou; b) o limite máximo a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI calculado pelo IPEA.

12.2 Caso os índices estabelecidos para delimitar o reajustamento dos preços sejam extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição sejam adotados os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.3 Na ausência de previsão legal quanto aos índices substitutos, as partes elegerão novos índices para delimitar o reajustamento dos preços.



12.4 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento da senha de acesso à plataforma.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) no percentual de 1,0% (um por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item.

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

d) 0,1% (um décimo por cento) a hora/dia/ocorrência, limitado a 3,0% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

14.1.3 multa compensatória, no valor de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato. b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, aplicada em caso de inexecução total do contrato.

14.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de

14.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.1.4.2 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro Municipal por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.11 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.12 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a



CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 dias úteis, contados da sua assinatura.

16.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 002/2024), a proposta comercial da CONTRATADA, das quais os signatários declaram ciência.

18.2 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser protocoladas no setor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

próprio da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, situado no prédio sede na Rua Oswaldo Aranha, nº 06, bairro Centro, neste Município.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 31 de outubro de 2024.

Osório Luís Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação de cachoeiras de Macacu
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATADA

K2 TELECOM E MULTIMIDIA
CONTRATADA
CNPJ Nº 07.426.946/0001-63

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço:

RG:

RG:

CPF :

CPF:



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO:

1.0 O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de um Link Dedicado com serviço de Internet abrangente e confiável para diversos pontos dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação conforme listados neste termo de referência. Será necessário garantir o acesso à rede mundial de computadores, viabilizando o uso de recursos digitais, comunicação eficaz e facilitando a gestão administrativa e pedagógica.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Link dedicado para fornecimento de Internet, velocidade mínima de 300Mbps a ser distribuída para diversos pontos dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo roteadores, e todo material necessário para a correta prestação do serviço, sem limite de tráfego e sem restrições de dados trafegados.	UN	1

2.1 – As unidades que inicialmente serão atendidas pelo serviço são :

1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Gov. Roberto Silveira, 299, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
2.	DEPÓSITO DE MERENDA	Rua Oswaldo aranha, 275, Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ- Cep: 28680-000
3.	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	Rua Oswaldo Marques, 70 – Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP: 28.680-000
4.	CREEM	Rua Luiza Reis, s/nº Ganguri de Cima – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
5.	GARAGEM DOS ÔNIBUS	RJ116 s/nº - Cond. Village Ipanema Green – Lote 004, Bairro Betel – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

6.	E.M. VECCHI	Estrada Rio-Friburgo, Km 26 – Vecchi Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
7.	E.E.M. QUIZANGA	Estrada Quizanga – Subaio – Cach de Macacu/RJ – CEP:28680-000
8.	E.E.M. COLÔNIA AGRÍCOLA KNUST	Estr. Rio-Friburgo, Km 16Faz. Serra Queimada 3º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
9.	E.E.M. BOM JARDIM	Estrada do Faraó - Bom Jardim – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
10.	E.E.M. PROF. CARLOS BRANDÃO	Faraó de Baixo – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000
11.	E.E.M. BERTHOLDO DUARTE FILHO	Rua Raiz da Serra – Japuíba – 2º Distrito – Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP:28680-000

2.3 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

2.4 - A relação dos pontos acima destacados, não são de caráter taxativo, podendo a administração apontar novos pontos além dos já pontuados, devendo a contratada incluí-los sem custo adicional.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Na Lei nº 14.133/2021, temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns)/serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui (em) especificações usuais de mercado;
- e possui(em) disponibilidade no mercado.

Logo, o serviço a ser realizado classifica-se como sendo serviço comum.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Diante da crescente demanda por modernização e eficiência nos serviços educacionais, a conectividade à internet emerge como um pilar estratégico essencial. A disponibilização de acesso à rede mundial de computadores não só amplia o horizonte



educacional, permitindo a integração de recursos digitais de última geração, como também potencializa a comunicação eficaz entre todos os participantes do ambiente escolar. Essa conectividade é crucial para a implementação de metodologias de ensino inovadoras. Além disso, a contratação de internet é indispensável, pois todo o gerenciamento administrativo, incluindo matrículas, controle de frequência, gestão de notas, comunicação escolar e outros processos essenciais, é realizado de forma online através do sistema de gestão escolar. Portanto, investir em serviços de conectividade à internet é uma medida essencial para assegurar que a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu esteja preparada para os desafios futuros, garantindo uma gestão educacional de qualidade alinhada às demandas do século XXI.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 A presente contratação visa à implementação de uma infraestrutura robusta de conectividade para todos os locais conforme este termo de referência. A solução proposta abrange a contratação de um link dedicado com infraestrutura de fibra ótica, assegurando uma conexão de alta velocidade e confiabilidade, fundamental para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

a) Link Dedicado com Fibra Ótica:

- Desempenho: Oferece uma velocidade estável, garantindo a simetria de banda para *upload* e *download*, essencial para atividades que demandam alta capacidade de transferência de dados.
- Estabilidade: A infraestrutura de fibra ótica proporciona uma conexão estável e confiável, minimizando interrupções e flutuações de desempenho. O link dedicado é a melhor opção porque oferece exclusividade no uso da banda larga para todos os pontos conectados, evitando congestionamentos e perdas de dados. Isso é crucial para manter a eficiência e a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas, especialmente em situações de alto tráfego de dados.
- Latência: Baixa latência, crucial para aplicações em tempo real e comunicação eficaz entre as unidades escolares e a administração central.

b) Equipamentos de Rede:

- Roteadores *Wi-Fi* de Última Geração: Capazes de suportar o número estimado de dispositivos conectados em cada unidade escolar, assegurando cobertura abrangente e sinal forte.
- *Switches* e *Access Points*: Adicionais caso seja necessário para atender as necessidades de cada unidade escolar.

c) Justificativa Econômica:



- **Custo-Benefício:** A escolha do link dedicado com fibra ótica, embora inicialmente mais custosa, oferece uma solução econômica a longo prazo devido à durabilidade e eficiência do serviço.
- **Economia de Escala:** A contratação em conjunto para todos os locais informados neste termo de referência permite negociar melhores condições e reduzir custos unitários.

d) Manutenção de Padrão:

- **Uniformidade:** Implementação de um padrão único de conectividade nos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, garantindo qualidade e desempenho homogêneos.
- **Suporte Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico 24/7, assegurando a rápida resolução de problemas e manutenção da continuidade do serviço. Constatada a falha e aberta a ordem de serviço a contratada, terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para restabelecer o serviço. A empresa contratada deve possuir uma filial na cidade de Cachoeiras de Macacu ou em um raio de até 50 quilômetros das instalações, garantindo assim a agilidade no atendimento das demandas.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Considerando a natureza crítica da conectividade para os serviços educacionais e administrativos, bem como a necessidade de garantir uma implementação eficaz e contínua, não há previsão de parcelamento para esta contratação. Parcelar a solução proposta poderia comprometer a integridade do serviço e a qualidade da conectividade, além de potencialmente aumentar os custos operacionais e administrativos.

6.2 A implementação integral da solução, sem parcelamento, é essencial para assegurar que as unidades e locais descritos neste termo de referência se beneficiem imediatamente da conectividade proporcionada pelo link dedicado com infraestrutura de fibra ótica. Parcelar a contratação poderia resultar em atrasos na disponibilidade do serviço e na conclusão da implantação em todas as localidades, impactando negativamente os objetivos educacionais e administrativos do município.

6.3 Portanto, a decisão de não parcelar a solução reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu em garantir uma implementação eficiente e eficaz do serviço de Internet, visando atender às necessidades imediatas e futuras de conectividade de forma integral e contínua.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 7.1 A empresa deverá ter disponibilidade de suporte técnico 24 horas, todos os dias inclusive fins de semana e feriados, com troca de equipamentos em caso de defeito, assegurando a rápida resolução de problemas e manutenção da continuidade do serviço. A empresa contratada deve possuir uma filial preferencialmente na cidade